



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.080/98

“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais em favor da empresa Argamassas Quartzolit Ltda”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica deferida à empresa **Argamassas Quartzolit Ltda.** o benefício da isenção fiscal relativa ao IPTU do imóvel onde se instalará a unidade fabril da empresa a ser instalado no Município de Santa Luzia, na forma e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. - A isenção de que trata o artigo 1º será deferida na seguinte proporção, em relação aos exercícios fiscais:

I - em 1999, (90%) sobre o valor do crédito tributário;

II - em 2000, (70%) sobre o valor do crédito tributário;

III - em 2001, (50%) sobre o valor do crédito tributário;

Parágrafo único - A partir do exercício fiscal de 2002, fica o benefício fiscal extinto, devendo o IPTU ser lançado normalmente, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade administrativa competente.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 1998


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

